

O EXERCÍCIO POLICIAL E OS DIREITOS HUMANOS

POLICE EXERCISE AND HUMAN RIGHTS

Almas, Arnildo Pereira das¹
Souza, Wender Xavier de²

RESUMO

O histórico da admissão da força policial no Brasil infligiu posição oposta entre a realidade dos direitos humanos e o desempenho das forças de segurança pública, simbolizadas, neste artigo, pela polícia. Comprova a precisão desses dois institutos agirem juntos em proteção da sociedade. Trata do valor de identificar a polícia da comunidade, através de programas como a polícia comunitária, o qual recupera a decência do profissional de segurança pública e o crédito do cidadão. Nas sociedades democráticas contemporâneas, a polícia se expõe como o principal braço do estado nas questões referentes à segurança pública. Esta circunstância se exacerbou ainda mais com a publicação, no Brasil, da última constituição federal, em 5 de outubro de 1988.

Palavras chaves: atividade policial; polícia comunitária; direitos humanos.

ABSTRACT: The history of the admission of the police force in Brazil has inflicted an opposing position between the reality of human rights and the performance of public security forces, symbolized in this article by the police. It proves the precision of these two institutes to act together in protecting society. It deals with the value of identifying the community police through programs such as the community police, which recovers the decency of the public security professional and the citizen's credit. In contemporary democratic societies, the police expose themselves as the main arm of the state in matters of public safety. This circumstance was exacerbated even more with the publication, in Brazil, of the last federal constitution, on October 5, 1988.

Key words: police activity; community police; human rights.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM; arnildopereiradasalmas@gmail.com; Cristalina – GO, Junho de 2018.

² Professor Orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM; Bacharel em Direito, Especialista em Direito Penal e Processual Penal; wxaviers001@hotmail.com; Cristalina - GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

As características da humanidade ou medidas de atuação diante dos limites sociais do homem são componentes orientadores do convívio social. Com o passar do tempo às civilizações se construíram, com diferentes sistemas de doutrinas sociais, objetivando estabelecer padrões de especificações humanas e comportamentos sociais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, aborda nas suas 30 cláusulas, os valores íntegros básicos e norteadores para prevenção dos direitos humanos.

De acordo com Soares (1997), os acontecimentos atuais para a criação da soberania popular no Brasil passam indispensavelmente pela moral e pelo ensino para o cidadão. Por vinte anos o Brasil ficou ligado em um sistema totalitário (1965 a 1985). Nesse tempo, os direitos substanciais foram suspensos.

O artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos seus incisos e parágrafos, posiciona que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo desempenhada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O prosseguimento de estruturação dos direitos do homem ocorreu a partir do século XVIII, quando se assentou a situação de Direitos, dando início então aos movimentos constitucionalistas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, denominada constituição cidadã, buscando resgatar o termo de democratização.

Pensando por essa adaptação, recentemente os propósitos de instrução acadêmica dos policiais militares em seus cursos de especialização, introduziram em suas orientações, estudos referentes ao valor dos direitos humanos corporação policial militar. Esse modo de proceder tem como objetivo, revelar à importância desses especialistas através da criação de artigos, teses e monografias sobre o tema, bem como perceber, através da necessidade de harmonização do seu trabalho à defesa e respeito aos direitos fundamentais do cidadão.

Essa apuração tem sua base fundamentada pela necessidade de esclarecer que direitos humanos e operação policial podem ser plenamente unidos, desatando a doutrina de que a linguagem dos direitos humanos só traz vantagens aos transgressores da lei.

O propósito integral da pesquisa é mostrar que o policial é indispensável para assegurar a democracia e o reconhecimento dos direitos humanos. Os objetivos precisos resumem-se em explicar e tratar acerca de Direitos Humanos, execução policial, condição de cidadão e poder de polícia.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Trabalho Policial e os Direitos Humanos

Em nossa Carta Magna, a Constituição Federal, encontra-se taxativamente expostos os órgãos que suscitam a segurança pública e os modelos de atividades e exercícios delegados a cada instituição. De acordo com a CF/88 os órgãos de segurança pública são: Polícia Rodoviária, Polícia Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, tendo, cada órgão, uma esfera de atuação.

O exercício do policial é um emprego de substancial importância, proporciona singularidade única, dessa forma atua a impossibilitar que os princípios constitucionais sejam violados.

Especificamente sobre o artigo 144, o primeiro aspecto a ser observado é que o rol de órgãos constante do artigo é taxativo, não permitindo, dessa forma, a inclusão de nenhum outro órgão, seja pelos Estados ou municípios, que devem sim, observar o modelo federal.(Thiago Chinellato, 2013).

O decreto federal 1904 de 13 de maio 1996, Plano Nacional de Direitos Humanos chamado de PNDH constituiu entre suas precedências:

“Apoiar as experiências de polícias comunitárias ou interativas, entrosadas com conselhos comunitários, que encarem o policial como agente de proteção dos direitos humanos”.

Passados seis anos no balanço dos progressos do Brasil na Área de Direitos Humanos essa proposta foi aprovada no PNDH II.

De acordo com o pensamento de Goldstein (2003, p.28; 29):

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a constituição e por meios legais, aplicar suas restrições, também está obrigada a observar que outros não infrinjam as leis asseguradas constitucionalmente. Essas exigências

introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um seríssimo ofício. Goldstein (2003, p.28; 29).

Apesar de a ação policial ser exercida conforme os preceitos da Constituição Federal, tais como preservação da ordem pública, patrulhamento ostensivo, e averiguações de infrações penais, o que podemos observar é que o trabalho policial vai além dos limites estabelecidos em lei. A instituição policial constatou atividades que no começo não deveriam ser de sua competência, como as ocorrências que envolvem discussões familiares, esse fato pode estar ligado à falha do Sistema de Segurança Pública, ou pelas mudanças culturais exigidas pela população.

O policiamento de hoje, leva em consideração não só a intolerância à criminalidade, mas também se preocupa com o caráter social que desempenha junto à população.

Os padrões internacionais de direitos humanos têm a intenção de impedir que as pessoas sejam vítimas, visa garantir seus direitos e protegê-las caso isto ocorra. Em casos específicos a violação desses direitos, são atos criminosos.

Não só os cidadãos de bem, mas também aqueles que infringem a lei têm direitos humanos. Por exemplo, têm direito a um julgamento justo e a um tratamento humano quando apreendidos. Uma vez autuados por uma corte de justiça pelo cometimento de qualquer crime, deixam de ser um cidadão livre durante o tempo de execução da sentença.

No que se concernem aos policiais, enquanto estiverem inquirindo um crime, estão lidando com um suposto suspeito investigado, cabendo somente à justiça poder julgar o acusado, ou seja, o policial mesmo na sua atuação não ignora os direitos humanos do cidadão.

Este é um elemento fundamental para um julgamento justo, impedindo que pessoas inocentes sejam condenadas por crimes que não tenham praticado.

Em conformidade com Bobbio (2004 p. 03) Direitos Humanos são decorrentes do pudor e dos valores próprios à pessoa humana. Tais prerrogativas são universais, intransferíveis e igualitários, sendo inerentes a cada ser humano em igualdade de condições, independente de sexo, cor, raça ou religião, não podendo ser retirados ou vendidos.

Os Direitos Fundamentais podem ser mais satisfatoriamente compreendidos como deveres contínuos nos documentos internacionais, Declaração Internacional

dos Direitos Humanos e Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e instrumentos concernentes ligados com as referências do paládio dos Direitos Humanos.

O direito de Liberdade no conceito de Bobbio (1909) está conectado aos princípios igualitários que evoluíram associadamente, corroborando com o que está contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 1º, que indica que “toda pessoa nasce com liberdade e direitos”, ou seja, todos nascem com direitos iguais.

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, na qual se envolveram vários países, quando se observaram várias e enormes perdas para humanidade, os Direitos Fundamentais fixaram e lograram reconhecimento pleno, pois o quadro de danos cortados pela guerra abriu os olhos da humanidade, indicando que tais danos deveriam ser reprimidos, e inevitabilidade, também, esses duelos.

Comovidas com a truculência das guerras, as nações mundiais aclamaram a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em julho de 1945, onde taxativamente, teve como objetivos primordiais, a observância dos direitos humanos.

A Programação teve os princípios fundamentais da pessoa humana como a verdadeira reverência aos Direitos Humanos, surgindo assim, outros acordos internacionais mencionados, aos quais foram criados com validade e veracidade assumidas.

No Brasil perpetrou como um Estado Democrático de direito posterior à proclamação da Constituição Federal em 1988, chamada de Constituição Cidadã, devido às garantias e princípios fundamentais ratificar o pensamento de um Estado livre.

Introduzir na instituição policial fundamentos em tendências contemporâneas a respeito de seu desempenho se institui em tarefa simples, por se tratar de instituição fechada em si, tradicionalista e fundamentada em hierarquia e disciplina, no caso das polícias militares. O policial é conhecedor dos direitos humanos, assim como os profissionais de segurança pública.

Para que possua uma mudança no paradigma de incompatibilidade, é imprescindível que policiais e ONG's de direitos humanos se identifiquem e trabalhem juntas na concretização do bem maior, não para contentamento de posições, mas em benefício da sociedade em geral.

2.2 Atuação Protetiva dos Policiais Militares

O ato protetivo da PM deve contornar-se de técnicas adequadas, meios apropriados e da energia precisa, pois numa abordagem pode-se referir-se ao indivíduo como '*senhor, cidadão*', sem que isto inutilize o desenvolver da ação, assim o policial não infligirá os direitos humanos.

Ser cidadão é conhecer os problemas do Município, do Estado, da Nação, das Instituições e de tudo que diga respeito às pessoas e suas inter-relações. Envolve direitos pessoais, sociais e familiares, assim como em deveres para com o país, os cidadãos e as instituições.

O exercício da cidadania só é legítimo se exercitado no sentido positivo, construtivo e em prol de toda sociedade. Não é prática de cidadania, a destruição ou a danificação de bens públicos, ou a conduta impeditiva da harmonia social.

Pelo princípio da isenção, o policial militar na execução de seu exercício profissional, através de condicionamento psicológico, agirá sem manifestar emoções ou entendimentos pessoais. Não poderá haver preconceitos quanto à raça, profissão, nível social, condição econômica ou posição política das partes compreendidas. Ao policial militar compete analisar a equidade entre os cidadãos quanto ao gozo de seus direitos e ao cumprimento de seus deveres perante a lei, atuando com imparcialidade e impessoalidade.

É dever do PM cuidar pela estrita obediência aos princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

O respeito aos direitos humanos, incluídos no Programa Nacional de Direitos Humanos, Decreto 1.904 de 13 de Maio de 1.996, é um objetivo duradouro da Corporação, somando esforços ao sistema de defesa social, voltado à plena efetivação da cidadania, sendo ponto de honra e orgulho da Polícia Militar a sua realização, o qual se descreve "in verbis", fazendo parte no citado Decreto:

Direitos humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, pessoas portadoras de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e emigrantes, refugiados, portadores de HIV positivo, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos, e os que têm acesso a riqueza. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados e sua integridade física protegida e assegurada.

Direitos humanos referem-se a um sem número de campos da atividade humana: o direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de

ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido uma infração; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, onde as provas sejam conseguidas dentro da boa técnica e do bom direito, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos; o direito de exigir o cumprimento da Lei e, ainda, de ter acesso a um Judiciário e a um Ministério Público que, ciosos de sua importância para o Estado Democrático, não descansem enquanto graves violações de direitos humanos estejam impunes e seus responsáveis soltos e sem punição, como se estivessem acima das normas legais; o direito de dirigir seu carro dentro da velocidade permitida e com respeito aos sinais de trânsito e às faixas de pedestre, para não matar um ser humano ou lhe causar acidente; o direito de ser, pensar, crer, de manifestar-se ou de amar sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. São aqueles direitos que garantem existência digna a qualquer pessoa.

Os policiais militares são protetores da sociedade e assim deve ser visto por todos, pois oferecem um ambiente público tranquilo, com base na atuação segura e bem planejada, não apenas suprimindo as advertências, mas também, dando a todos a certeza de que é uma instituição forte, operante, respeitadora e garantidora dos direitos humanos.

3. METODOLOGIA

Efetou-se uma pesquisa bibliográfica sobre o exercício policial respaldado na proteção dos direitos humanos, ressaltando entre suas atividades as abordagens a pessoas, nas quais, há um encontro do PM com o público, assim, foram pesquisadas as alterações e evolução das instituições policiais militares no seu desenvolvimento funcional, no qual muitas destas companhias têm elaborado manuais de operação.

Devido o trabalho policial ser eficaz e, a cada momento estar num ambiente diferente, a principal finalidade deste artigo foi conhecer esse trabalho policial, trazendo vários tipos de procedimentos, organizados juntamente com as leis e as experiências de diferentes agentes ao decorrer de sua carreira, para adequar a condição do seu trabalho na rua com os direitos humanos.

Por meio do estudo de vários autores, constatou-se que mesmo perante a um cenário onde existem vários problemas os policiais alcançaram grande êxito no seu crescimento junto com a população, mesmo existindo amplos obstáculos a serem superados.

Foi possível perceber que, se todas as ações da PM forem conferidas de acordo com seus manuais de operações, respeitando sempre as leis, e seguro que teremos uma população cada vez mais tranquila com os policiais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme defende Balestreri (1998), o policial é um instrutor de direitos e deveres cidadãos, assim como um perito pedagogo ao lado de educadores de opiniões.

O executor de segurança é um preceptor, no qual ensina pelas atuações diárias por enfrentar situações ordinárias. O policial transfere, a partir de padrões, os conceitos de cidadania nos procedimentos dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

O policial não deve ser encarado como um agente julgador do Estado, sua missão é proteger e garantir direitos de cada cidadão, seja de bem, seja infrator da lei. O policial não é adversário da população, e sim um protetor dos direitos humanos.

Espera-se dos agentes de segurança a eficácia necessária na ampliação de suas atividades, sempre atuando no cumprimento da lei. É indispensável à admiração da sociedade por essa classe de trabalhadores. O policial não deve ser visto como inimigo da sociedade, e sim como autor e promotor de direitos humanos, especialmente, de cidadania.

Para Sonnenburg (2009,p. 13), a cidadania diz respeito à ligação do sujeito com os demais integrantes da sociedade e também com o Estado, quer dizer, depende da entidade política de determinada comunidade em cada época.

No pensamento de Leite (2006,p.21) desse modo o conceito de cidadania é muito obsoleta, sendo notório na sociedade ancestral. As leis de mosaicismo, cujas principais fontes de pesquisas são livros do antigo testamento, confirmam que os cidadãos hebreus afligiam com a sistematização social entre os cidadãos.

Portanto, a concepção de cidadania é algo muito mais amplo, e consiste, sim, na participação política, mas consiste também no exercício dos direitos e deveres que o sujeito possui.

A atividade policial, atualmente, não pode ser incluída apenas pela ótica legal. É necessário levar em conta que as leis são severas, no entanto flexíveis, assim, a sociedade é modificável e espera uma mudança na expectativa do trabalho policial. O profissional de segurança contemporâneo é um agente causador de cidadania e jurisprudências humanas.

A atividade policial, atual leva em reconhecimento não só a inclemência a criminalidade, mas também se interessa com o caráter social que cumpre junto à população. O trabalho da polícia compreende toda a delimitação legal conferida pela Constituição e regimentos policiais e, sobretudo, a civilidade que o profissional deve ter, no senso de responsabilidade frente à sociedade, a qual almeja do agente de segurança pública a proteção quando uma desavença se estabelece.

4.1 Polícia Comunitária

O policiamento comunitário fundamenta-se num conceito de concepção entre autores de segurança pública e o povo, traçando estratégias as quais alcançam esses dois atores, na idéia de juntos decidirem sobre os dilemas de insegurança.

Nos vocábulos de Skolnick e Bayley (2006, p.68,69), essa concepção de uma contribuição maior entre polícia e a biocenose e que tem sido apontado, em todo mundo, como sendo o policiamento comunitário.

Para a efetivação da polícia comunitária é necessária cimentar parcerias entre a população e a corporação policial. Unidas devem procurar respostas para os problemas que ocasionam violência na comunidade. Pacheco e Marcineiro (2005 p.84) advertem que é indispensável o comprometimento das duas partes na solução dos quebra-cabeças, na busca de upgrade no status de vida da comunidade.

O policiamento comunitário apóia seus objetivos cruciais em atribuir ao povo parcela de responsabilidade no acautelamento ao crime. Integrar a comunidade na solução de seus impasses locais e pedir a ela que explique suas opiniões, fazer com que cuide para prevenir o crime e abaixar seus contratempos sociais é função e objetivo da polícia que lida com projetos como polícia comunitária.

A essencial ação está no dia-a-dia, conhecendo as dificuldades adversas assim com as dificuldades da comunidade, distinto do comando centralizado que se mantém afastado e, conseqüentemente, o atendimento se retrocede escassa.

Assim Skolnick e Bayley (2006 p. 36), afirmam que “a descentralização do comando é imprescindível para ser utilizada a vantagem que traz o conhecimento particular, adquirido e alimentado pela maior inclusão da polícia na comunidade”.

É fundamental que haja uma comunicabilidade com o cidadão em seus pontos mais críticos dentro de uma comunidade. Para que o poder público, no caso os policiais e demais agentes sociais, para reconhecerem as debilidades daquela localidade, afim de que se prosperem os programas comunitários precisos.

A sociedade deve se experimentar responsável em por fim às suas enfermidades sociais, o cidadão tem o poder-dever de opinar nas políticas de segurança pública que lhe são instituídas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre polícia e direitos humanos está localizada nas noções de abrigo e respeito, e pode ser uma conexão muito positiva. De fato é função da polícia o amparo dos direitos humanos. Tal proteção se faz de maneira genérica, cultivando a ordem social, de modo que todos os direitos humanos, de todos os grupos possam ser desfrutados. Quando há uma invalidação na ordem social, a competência e habilidade do Estado em originar e defender os direitos humanos são respeitosamente diminuídos ou extinguidos.

Ainda, é parcialmente por meio da atividade policial que o Estado abrange suas obrigações legais de amparar os direitos humanos exclusivos – o direito à vida, por exemplo.

Dentre as profissões públicas pode-se dizer que a atividade policial é uma das que tem maior responsabilidade em ligação à figura do Estado. É preciso que os agentes públicos de segurança desempenhem os anos perdidos de autoritarismo e distanciamento da sociedade brasileira.

Policiais acatam aos direitos humanos no progresso de suas atividades profissionais. Em outras palavras, analisando que é função policial a defesa dos

direitos humanos, a condição de respeito a esses direitos simula diretamente o modo como a polícia cumpre todas as suas funções.

Perante os anos que desacreditaram a imagem policial, os estabelecimentos de segurança pública e as políticas governamentais aludiram para uma mudança nas diretrizes de policiamento em todo Brasil, seguindo assim uma disposição mundial.

Quanto ao programa de policiamento comunitário, sua concretização depende da compreensão de que a idéia é que exista a participação da comunidade nas formulações, implementações e estimativas das políticas de segurança pública e estratégias de policiamento.

Pelo publicado conclui-se que o ensino dos Direitos Humanos no Curso de Formação de Policiais Militares é uma formação adequada, uma vez que propicia o conhecimento dos policiais como sujeitos e defensores dos Direitos Humanos, assegurando a ativa aplicabilidade do conhecimento expandido na prática policial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006. (Polícia e Sociedade; n. 1). BOBBIO, Norberto. A era doitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: **Elsevier**, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. São Paulo-SP. Revista dos Tribunais, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. Matriz Curricular Nacional: para a formação em segurança pública. Brasília, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP. Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária/ Grupo de trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007- Brasília, 2007.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

SOARES, M. V. B.. Educação, Democracia e Direitos Humanos . In: Jornal da Rede. São Paulo: Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. Maio de 1997.

SCHIAVINATO, Ana Maria. **Uma visão sócio-antropológica do crime na região metropolitana do Distrito Federal de 1956 a 1960**. Brasília: Centro Universitário do Distrito Federal, 2006. (Cadernos da pós-graduação do UniDF. História oral ; 1)

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H.. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do Mundo**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.